

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Cria a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia e institui gratificação por função pelas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta lei a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica criada a gratificação adicional mensal em 50% do salário mínimo para os Fisioterapeutas que desempenhem a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia, a qual tem caráter *propter laborem* para compensar a função desempenhada fora das atribuições ordinárias do cargo do servidor designado.

Art. 2º A gratificação para desempenho da função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia será concedida a um único profissional de Fisioterapia, servidor público municipal, independentemente do tipo de vínculo com administração pública, que possua o registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e lhe será investida a função por nomeação em Portaria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para efeitos dessa lei considera-se:

Serviço de Fisioterapia: Assistência prestada ao paciente doente por profissional Fisioterapeuta com uso dos métodos e técnicas próprias da profissão em qualquer estabelecimento de saúde.



- II. Responsabilidade Técnica em serviço de fisioterapia: A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.
- III. O responsável técnico responderá perante o CREFITO: por qualquer ato de administração do agente empregador, que venha a corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para lesão dos direitos da clientela ou pelo exercício ilegal da profissão.

Art. 4º São atribuições do Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia:

- I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Fisioterapeuta;
- II. Garantir que nos horários de atendimento à clientela, estejam em atividade no serviço, profissionais Fisioterapeutas em número compatível com a natureza do serviço;
- III. Observar os parâmetros assistenciais próprios da Fisioterapia
- IV. Representar o serviço sob sua responsabilidade quando convocado
- V. Observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº 6.494/77, seguindo seus critérios;
- VI. Manter atualizado a lista de profissionais Fisioterapeutas do serviço sob sua responsabilidade;
- VII. Colaborar nas atividades de fiscalização do CREFITO e atender a todas as solicitações feitas pela Autarquia.
- VIII. Organizar o serviço de Fisioterapia utilizando-se de instrumentos administrativos como: Normas, Rotinas, Procedimentos e protocolos;
- IX. Garantir que sejam realizados os registros de Fisioterapia em prontuário do paciente/cliente;
- X. Zelar pelas atividades privativas ao profissional Fisioterapeuta

Art. 5º O profissional Fisioterapeuta para desempenho das funções de Responsável Técnico deverá encaminhar ao Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO a



Declaração de Responsabilidade Técnica nos termos da Resolução COFFITO nº 37/1984, incisos III, IV e V e Resolução COFFITO nº 139/1992.

Art. 6º O órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados à partir da cessação da responsabilidade técnica anterior.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2025.



Ranieri Mazzilli Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, à tinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.



Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

